

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS003227/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 01/09/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR056000/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47984.212244/2026-18
DATA DO PROTOCOLO: 31/08/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO TRABALHADORES INDUSTRIAS CONSTRUCAO CIVIL, MOBILIARIO E SIMIL. DE LAJEADO E V. TAQUARI, CNPJ n. 95.285.359/0001-69, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VILSON LUIZ LUFT;

E

MARMORES E GRANITOS KUNZ LTDA, CNPJ n. 91.161.216/0002-75, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). PAULO ADEMIR KUNZ;

MARMORES E GRANITOS KUNZ LTDA, CNPJ n. 91.161.216/0001-94, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). PAULO ADEMIR KUNZ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias de Mármore e Granitos**, com abrangência territorial em **Lajeado/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Fica estabelecido um salário normativo admissional no valor de R\$ 1.964,60 (um mil novecentos e sessenta e quatro reais e sessenta centavos) por mês, considerando uma jornada de 220 horas (duzentas e vinte horas), a contar da admissão.

Parágrafo Primeiro - Aos profissionais e empregados administrativos, exceto boys ou assemelhados, é garantido um salário normativo no valor de R\$ 2.307,80 (dois mil trezentos e sete reais e oitenta centavos) por mês, considerando uma jornada de 220 horas (duzentas e vinte horas), a contar da admissão.

Parágrafo Segundo - Estes valores de salário normativo não serão considerados, em nenhuma hipótese, "salário profissional" ou substitutivo do salário-mínimo legal, nem mesmo para fins de incidência de adicional de insalubridade, assim como não serão corrigidos quando da majoração do salário-mínimo legal.

Parágrafo Terceiro - Ao aprendiz, com vistas a dirimir eventuais controvérsias, é assegurado, com exclusão de qualquer outro, um salário normativo no valor de R\$ 7,38 (sete reais e trinta e oito centavos) por hora.

Parágrafo Quarto - O salário mensal será resultante da multiplicação do valor da hora pela quantidade de horas ajustadas no contrato do aprendiz, incluindo as horas destinadas ao aprendizado teórico e as horas correspondentes ao repouso remunerado.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS PRÊMIOS

CLÁUSULA QUARTA - PRÊMIO ASSIDUIDADE

Fica estabelecido pagamento de prêmio assiduidade no valor de **R\$ 355,00 (trezentos e cinquenta e cinco reais)** ao empregado que se encontra efetivamente trabalhando e não teve falta injustificada durante o mês.

Parágrafo primeiro- O empregado não terá direito ao benefício na hipótese de atraso e faltas injustificadas ao serviço. Para efeito, somente será aceito como falta justificada as abaixo listadas:

licença maternidade licença paternidade casamento internação hospitalar

falecimento do cônjuge ou de parente em primeiro grau prestação de concurso vestibular

afastamento determinado pela empresa

máximo de um atestado ao mês

Parágrafo segundo - O prêmio assiduidade não terá natureza salarial, não se tratando de salário/remuneração, não integrando a base de cálculo para fins de reflexos legais.

Parágrafo terceiro - O prêmio assiduidade será disponibilizado ao empregado junto com o pagamento da folha mensal, mediante depósito bancário ou entrega de cartão magnético, a critério da empresa. No caso de optar pelo cartão magnético, os custos de emissão ocorrerão por conta da empresa, sendo que, em caso de extravio por parte do trabalhador, este arcará com os custos correspondentes à emissão de segunda via.

Parágrafo quarto - O presente benefício fica instituído em relação aos empregados diretamente ligados aos canteiros de obras, excluindo assim os empregados do escritório central.

Parágrafo quinto- A critério da empresa, o valor do prêmio assiduidade poderá ser elevado livremente e a qualquer momento, desde para todos os trabalhadores abrangidos pelo presente acordo.

Parágrafo sexto- O prêmio Assiduidade será proporcionalmente pago com base nos dias efetivamente trabalhados, sendo excluídos os dias em que o trabalhador estiver gozando férias ou percebendo benefício previdenciário de qualquer natureza.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO TRANSPORTE

As empresas pagarão aos seus empregados, a título de ajuda de custo de própria para condução, no valor de **R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos)**, para cada dia trabalhado no mês. A presente ajuda trata-se de verba indenizatória, portanto não integrará a remuneração para fins de reflexos legais.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO



As empresas concederão ao trabalhador estudante o auxílio em duas parcelas, a primeira na folha referente a Setembro de 2026, um auxílio educação, que não terá caráter salarial, no valor de **R\$ 281,39 (duzentos e oitenta e um reais e vinte e trinta e nove)**, desde que o empregado tenha mais de seis meses de serviços contínuos na empresa e esteja matriculado em estabelecimento de ensino oficial. E a segunda parcela na folha de pagamento referente a Março de 2027, um auxílio educação que não terá caráter salarial, no valor de **R\$ 281,39 (duzentos e oitenta e um reais e vinte e trinta e nove)**.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA E EFICÁCIA

O presebte ajuste é estabelecido entre as partes por prazo determinado a iniciar no dia 01 de Maio de 2026 com término previsto para o dia 30 Abril de 2027.

Parágrafo único - Na hipótese de ausência de manifestação expressa e conjunta das partes ora acordantes acerca da prorrogação ou revisão parcial ou total dos termos deste acordo, até o termo fixado no caput desta cláusula, as condições, aqui estabelecidas, perderão, de pleno direito, sua eficácia.

CLÁUSULA OITAVA - PRINCÍPIO DA COMUTATIVIDADE

O princípio que norteou o presente acordo coletivo de trabalho é o da comutatividade, tendo as partes transacionado direitos para o alcance do equilíbrio necessário para viabilizar o acordo. As partes se declaram satisfeitas pelo resultado alcançado; declaram também que eventual direito flexibilizado numa cláusula contou com a correspondente compensação em outra, de modo a tornar o presente instrumento um conjunto de regras interligadas e harmônicas.

CLÁUSULA NONA - FORMA

Este instrumento é transmitido pelo SISTEMA MEDIADOR, o qual é validado em seu teor e forma pelo requerimento assinado pelos Presidentes e/ou Procuradores Convenientes e o seu devido depósito junto a DRT/RS. E, assim, por estarem justos e convencionados, firmam o presente instrumento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Lajeado/RS, 24 de Agosto de 2026.

}

**VILSON LUIZ LUFT
PRESIDENTE**

SINDICATO TRABALHADORES INDUSTRIAS CONSTRUCAO CIVIL, MOBILIARIO E SIMIL. DE LAJEADO E V. TAQUARI

**PAULO ADEMIR KUNZ
DIRETOR
MARMORES E GRANITOS KUNZ LTDA**

**PAULO ADEMIR KUNZ
DIRETOR
MARMORES E GRANITOS KUNZ LTDA**

ANEXOS

ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA 2026

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

